Jurisprudência
em Teses

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 271: PLANOS DE SAÚDE V 2

Jurisprudência
em Teses

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edição n. 271 Brasília, 19 de novembro de 2025

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 05/09/2025.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 271: PLANOS DE SAÚDE V

1. É dever da operadora de plano de saúde cobrir parto de urgência, inclusive quando contratado na segmentação hospitalar sem obstetrícia.

Julgados: REsp 1947757/RJ, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 11/03/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 728)

2. Havendo dúvidas justificadas e razoáveis quanto ao caráter eminentemente estético da cirurgia plástica indicada ao paciente pós-cirurgia bariátrica, a operadora de plano de saúde pode se utilizar do procedimento da junta médica, formada para dirimir a divergência técnico-assistencial, desde que arque com os honorários dos respectivos profissionais e sem prejuízo do exercício do direito de ação pelo beneficiário, em caso de parecer desfavorável à indicação clínica do médico assistente, ao qual não se vincula o julgador (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC - TEMA 1.069).

Item II do Tema n. 1.069/STJ.

Julgados: ; REsp 2216842/SP, Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, TERCEIRA TURMA, DJEN 28/08/2025; ; REsp 2215232/SP, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 18/08/2025; ;; AgInt no AREsp 2845058/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJEN 15/08/2025; ; AgInt no REsp 1876862/SP, Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJEN 16/05/2025; ; REsp 2190164/DF, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJEN 10/04/2025; ; AgInt no AREsp 2613058/SP, Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 07/11/2024; ; REsp 1870834/SP, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/09/2023; ; REsp 1872321/SP, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/09/2023

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 18 - Edição Especial e 787) (Vide Jurisprudência em Teses N. 143) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

3. A operadora de plano de saúde deve custear o procedimento de criopreservação de óvulos, como medida preventiva à possível falência ovariana decorrente de quimioterapia utilizada no tratamento de câncer.

Julgados: ; AgInt no AREsp 2661190/RJ, Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJEN 31/03/2025; ;; AgInt no AREsp 2105062/MS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 22/08/2024; ; REsp 1962984/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 23/08/2023; ; REsp 1815796/RJ, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 09/06/2020; AREsp 2009534/RJ (decisão monocrática), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, publicado em 22/02/2022

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 785 e 673)

4. É devida a cobertura, pelo plano de saúde, de órtese craniana indicada para o tratamento de braquicefalia e plagiocefalia posicional.

Art.10, VII, da Lei n. 9.656/1998; art. 20, §1º, VII da Resolução Normativa n. 428/2017 da ANS (atual 17, VII, da RN n. 465/2021).

Julgados: ; REsp 2185461/SP, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 18/09/2025; ; REsp 2217800/SP, Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, TERCEIRA TURMA, DJEN 04/09/2025; ; REsp 2202652/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJEN 21/08/2025; ; AgInt no REsp 2170189/SP, Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJEN 02/07/2025; ;; AgInt nos EDcl nos EREsp 2132716/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 20/05/2025; ; REsp 2192070/SP, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJEN 08/05/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 26 - Edição Especial)

5. É lícita a negativa de cobertura pela operadora do plano de saúde de medicamento de uso domiciliar à base de canabidiol não especificado no rol da ANS.

Julgados: EDcl no REsp 2193073/SP, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 29/08/2025; ; REsp 2173999/SC, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJEN 27/06/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 855) (Vide Pesquisa Pronta)

6. A inclusão do tratamento no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS supre a necessidade de comprovação científica de sua eficácia e, portanto, confirma a obrigatoriedade de cobertura do procedimento.

Julgados: ; REsp 1906837/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJEN 28/03/2025; ;; AgInt no AREsp 2757775/RJ, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJEN 14/02/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 845)

7. O sistema de infusão contínua de insulina é classificado como dispositivo médico e não pode ser excluído da cobertura dos planos de saúde.

Tese afetada pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça como representativa de controvérsia a ser julgada sob o rito dos recursos especiais repetitivos - Tema 1.316, em 26/03/2025.

Julgados: ; AgInt no REsp 2138530/SP, Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJEN 11/04/2025; ; AgInt no REsp 2129615/SP, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJEN 11/04/2025; ;; EDcl no AgInt no REsp 2160391/SP, Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, TERCEIRA TURMA, DJEN 10/04/2025; ; REsp 2196014/MG, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJEN 10/04/2025; ; AgInt no REsp 2175659/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJEN 10/04/2025; ; AREsp 2812110/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJEN 27/03/2025; ; ProAfR no REsp 2169656/PR, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 26/03/2025; ; ProAfR no REsp 2168627/SP, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 26/03/2025

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 23 - Edição Especial e 12E)

8. A cobertura de assistência à saúde do beneficiário limita-se ao território nacional, razão pela qual a operadora do plano de saúde pode se recusar a custear exames realizados no exterior.

Arts. 10 e 16, X, da Lei n. 9.656/1998 e art. 1º, § 1º, I, da Resolução normativa n. 566/2022 da ANS.

Julgados: REsp 2167934/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 17/10/2024; AREsp 2525451/SP (decisão monocrática), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Terceira Turma, publicado em 28/04/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 831)

9. É abusiva a recusa de cobertura pela operadora do plano de saúde de terapia multidisciplinar aos beneficiários com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Julgados: REsp 2215584/SP, Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, TERCEIRA TURMA, DJEN 28/08/2025; ; AgInt no AREsp 2831377/SP, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJEN 28/08/2025; ; AgInt no REsp 1995182/RN, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 18/08/2025; ; AgInt nos EDcl na TutPrv no REsp 2040332/RJ, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJEN 15/08/2025; ; REsp 2129565/SP, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJEN 22/05/2025; AREsp 2526233/RS (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 30/09/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 845) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 259 - TEMA 1)

10. É abusiva a recusa de cobertura pela operadora do plano de saúde ao tratamento multidisciplinar, sem limitação de sessões, prescrito aos beneficiários com Síndrome de Down.

Julgados: ; AgInt nos EAREsp 2658767/SP, Rel. Min. MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 23/06/2025; ;; REsp 2146147/RJ, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 19/05/2025; ; AgInt no AREsp 2469959/SP, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJEN 06/12/2024; ; AgInt no AREsp 2560738/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 18/09/2024; ; AgInt nos EDcl no REsp 1979125/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 11/09/2024; ; AgInt no AREsp 2511984/MS, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/08/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 826) (Vide Jurisprudência em Teses N. 213 - TEMA 12 e N. 213)